

LEI Nº 9.641, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL será reajustada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no caput deste artigo aplica-se igualmente:

I - à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

III - aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei serão aplicados a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 998423

DECRETO Nº 103.906, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 93.517, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01204.0000008765/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Estadual nº 93.517, de 13 de setembro de 2023, que institui a Comenda do Mérito da Procuradoria Geral do Estado - PGE, denominada Comenda Procuradora Sônia Suruagy, destinada a homenagear civis e militares que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

Art. 2º O art. 3º do Decreto Estadual nº 93.517, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão concedidas até 20 (vinte) comendas por ano.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.907, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

OUTORGA A CIVIS A COMENDA DO MÉRITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DENOMINADA “COMENDA PROCURADORA SÔNIA SURUAGY”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual, considerando o que dispõe o Decreto nº 93.517, de 13 de setembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:01204.0000008767/2025,

DECRETA:

Art. 1º É Outorgada a Comenda do Mérito da Procuradoria Geral do Estado, denominada “Comenda Procuradora Sônia Suruagy”, às autoridades, servidores e membros da sociedade civil a seguir mencionadas, pelos relevantes serviços prestados à sociedade:

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS - Senador;
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO - Ministro dos Transportes;
LUCIANO SURUAGY DO AMARAL FILHO - Deputado Federal;
RAFAEL DE GOES BRITO - Deputado Federal;
WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ - Prefeito de Batalha;
PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA - Prefeito de Roteiro;
OTÁVIO LEÃO PRAXEDES - Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas;
IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR - Desembargador;
RITA DE CÁSSIA COUTINHO TOLEDO - Procuradora do Estado de Alagoas;
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRADE - Procuradora do Estado de Alagoas;
MARCOS VIEIRA SAVALL - Procurador do Estado de Alagoas;
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO - Secretário-executivo do Min. dos Transportes;
PAULA CINTRA DANTAS - Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (Seplag);
MONIQUE SOUZA DE ASSIS - Secretária do Tesouro Estadual;
SELMA TEIXEIRA BRITTO - Pianista;
MÃE NEIDE OYÁ D'OXUM - Ialorixá;
MARINA FERRARI GOMES - Empresária e influenciadora digital;
MORGANA MARIA FRAGOSO BITTENCOURT ARAÚJO - Bacharel em direito e pedagoga;
GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol; e
CORONEL PATRICK ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA - Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de agosto de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 998424

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 21 DE AGOSTO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-2403/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei Complementar nº 103/2025, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça - MPE e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2600/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1549/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2601/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1528/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2603/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1443/2025, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-2604/25 da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1446/2025, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPE/AL e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1204-8765/25, da PGE = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para as providências a seu cargo.

PROC.E:1204-5913/23 do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE PJ 19213682, e no Despacho PGE COOPJ 19225011, aprovado pelo Despacho PGE GPG 19311707, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de nomeação de MARIA VANDA DE LIMA OLIVEIRA, à vista da decisão judicial, transitada em julgado, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0701782-05.2014.8.02.0058/01, da lavra da 4ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para adoção das providências no âmbito de sua competência.